

**Estatutos com as últimas alterações levadas a votação e aprovadas na  
Assembleia Geral Extraordinária que se realizou no dia 14 de  
Novembro de 2020.**

**Acta de Assembleia Geral n.º quatorze**

# TEXTO ATUALIZADO DO CONTRATO ALTERADO

## CAPITULO I

### **Artigo 1º**

Nº.1 – Entre os actuais cooperadores da Cooperativa “FICAPE – Cooperativa Agrícola do Norte do Distrito de Leiria, C.R.L.” constituída por escritura publica do Cartório Notarial de Figueiró dos Vinhos, em vinte de Agosto de mil novecentos e oitenta e concedido alvará em onze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e em efetivo funcionamento, fica a reger-se pelos estatutos, e bem assim pelas disposições que se apliquem por força do código cooperativo, pelo decreto-lei número trezentos e trinta e cinco barra noventa e nove de vinte de Agosto e restante legislação complementar.

Nº.2 – É uma cooperativa polivalente nos termos do artigo 13º, 14º, 15º, 16º, 17º e 18º do decreto-lei número trezentos e trinta e cinco barra noventa e nove de vinte de Agosto, que se integra no ramo agrícola do sector cooperativo, conforme a al. b) do nº 1 do artigo 16 do Código Cooperativo.

### **Artigo 2º**

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado a partir do dia da sua constituição.

### **Artigo 3º**

Nº.1 – A Cooperativa tem a sua sede na Rua Comendador Araújo Lacerda, nºs 16/18, 20/22, na vila de Figueiró dos Vinhos e Concelho de Figueiró dos Vinhos e a sua área social circunscreve-se aos Concelhos de Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pêra, Pedrógão Grande e ainda aos Concelhos limítrofes e/ou com eles confinantes.

Nº.2 – Poderão ser estabelecidas delegações por proposta do Conselho de Administração a submeter à assembleia geral.

Nº.3 – A área social poderá ser alterada por deliberação da assembleia geral por proposta do Conselho de Administração, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho do objecto e fins a que se propõe, com observância do disposto no artigo quarto do decreto-lei número trezentos e trinta e cinco barra noventa e nove de vinte de Agosto.

### **Artigo 4º**

Nº.1 – A cooperativa tem por objectivo principal efectivar, quaisquer que sejam os

meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperadores e a prestação de serviços diversos, que se concretizam em cada uma das secções.

Nº.2 – Sem prejuízo da unidade de pessoa jurídica, a cooperativa funciona por secções distintas, por forma a evidenciar as atividades de cada uma delas.

Nº.3 – As secções existentes na cooperativa são:

A – Agricultura, Pecuária, Apicultura, Silvicultura e Atividades Florestais, Produção, Comercialização, Intermediação e Apoio técnico

B - Consumo - compra, venda e colocação de produtos

C – Fabricação de Azeites/Óleos, licores e bebidas destiladas e comercialização dos mesmos.

D - Gestão e Contabilidade

E – Formação Profissional

F – Produção, engarrafamento e comercialização de vinhos, bem como comércio a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas

G – Atividades de Serviços Relacionados com a Agricultura e Floresta.

Nº.4 – A Cooperativa poderá criar, com a finalidade de atender às necessidades dos seus Associados, Serviços de Apoio e Aconselhamento Técnico, de Consultoria Especializada e concretamente de Formação Profissional para melhoria da qualidade da Gestão das suas Explorações.

### **Artigo 5º**

Para a realização dos seus fins pode a cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios destinados à exploração agrícola bem como a instalações de unidades fabris, o armazenamento, conservação ou ainda a atividade auxiliares ou complementares;
- b) Utilizar ou permitir a utilização por qualquer meio legal no todo ou em parte dos edifícios, instalações e equipamentos ou serviços de cooperativas da mesma natureza ou da união de cooperativas de que seja membro;
- c) Ajustar em quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções tendo por objecto a utilização de processos de fabrico ou de técnicas industriais ou de comercialização;

- d) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus cooperadores com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
- e) Contrair empréstimos de preferência com as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo ou quaisquer outras instituições de créditos;
- f) Filiar-se numa união ou Federação de cooperativas da mesma natureza.

## **CAPITULO II**

### **Artigo 6º**

Nº.1– O capital da cooperativa é variável e ilimitado de montante mínimo de cinco mil euros.

Nº.2– O capital social é representado por títulos de Capital de Cinco Euros.

Nº.3– Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) Denominação da cooperativa;
- b) Número de registo da mesma;
- c) Valor;
- d) Data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) Assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- g) Assinatura do cooperador titular.

Nº.4 – O capital referido no nº.1 deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital a subscrever pelos cooperadores designadamente por necessidade de amortização de empréstimos contraídos.

### **Artigo 7º**

Nº 1 - A decisão da admissão de novos cooperadores fica condicionada à imediata subscrição de pelo menos, vinte títulos de capital, correspondente a € 100,00 por secção.

Nº 2 – Ao serem admitidos como Cooperadores, de uma secção, poderão usufruir dos benefícios e/ou serviços das outras secções.

### **Artigo 8º**

Nº 1 - Cada conjunto de vinte títulos subscrito deverá ser realizado em dinheiro, no ato da admissão, em pelo menos 50% do seu valor;

Nº 2 – A parte restante do conjunto de títulos subscrito, poderá ser realizada em duas prestações, ambas de igual valor, nos dois meses seguintes ao da sua subscrição.

### **Artigo 9º**

Nº1 - Os títulos de capital são transmissíveis nos termos do artigo 86º do código cooperativo, mediante autorização do Conselho de administração, à exceção da transmissão “mortis causa”.

Nº 2 – Os títulos de capital pertencentes a Cooperadores já falecidos ou que venham a falecer, são transmitidos apenas para um dos herdeiros ou sendo o Cooperador detentor do dobro do mínimo de títulos, poderá ser transmitido a mais herdeiros desde que fique salvaguardado o mínimo subscrito, tomando estes uma numeração própria, mediante documento comprovativo da qualidade de herdeiro e declaração escrita de renúncia dos restantes, conforme o nº 1 do artigo 7º.

Nº 3 – A transmissão “inter vivos” opera-se por endosso do título a transmitir assinado pelo titular (transmitente) e averbamento no livro de registo assinado por dois membros do Conselho de Administração, que a obrigam e pelo adquirente.

Nº 4 - Será ainda lavrada no respetivo título nota do averbamento assinada por dois administradores com o nome do adquirente.

### **Artigo 10º**

A aquisição de títulos do próprio capital pela cooperativa só pode efetuar-se a título gratuito.

### **Artigo 11º**

A cooperativa pode emitir títulos de investimento nos termos do disposto no artigo 91º do código cooperativo.

### **Artigo 12º**

Aos cooperadores admitidos posteriormente à constituição da cooperativa poderá ser exigida uma jóia de montante a fixar nos termos do artigo 90º, número um do código cooperativo.

## **CAPITULO III**

### **Artigo 13º**

Nº.1 - O número de cooperadores não pode ser inferior a dez.

Nº.2 - Podem ser cooperadores:

a) As pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade de exploração agrícola, agro-pecuária ou florestal ou com elas directamente relacionadas ou conexas, dentro da sua área de acção;

- b) Tenham subscrito e realizado no acto de admissão o capital mínimo exigido.
- Nº.3 - Nenhum cooperador poderá ser membro de outra cooperativa agrícola , a título da mesma exploração, para serviços da mesma natureza.
- Nº.4 - Não podem ser cooperadores os titulares de interesses directos ou indirectos na área de acção da cooperativa, relacionados com a actividade ou actividades exercidas por ela ou susceptíveis de a afectar.
- Nº.5 - A admissão como cooperador efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito, ao conselho de administração, subscrita pelo proposto.
- Nº.6 - a) A admissão será resolvida em reunião do conselho de administração nos 60 dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.
- b) Poderá o conselho de administração recusar a admissão enquanto a cooperativa não dispuser de meios necessários à satisfação das solicitações do novo membro.
- Nº.7 - A recusa da admissão é passível de recurso para a assembleia geral a interpor no prazo de 8 dias por iniciativa do, ou dos cooperadores proponentes.
- Nº.8 - A assembleia geral deliberará na sua primeira reunião seguinte à da interposição do recurso, podendo o candidato assistir a essa Assembleia e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.
- Nº.9 - O candidato a cooperador que obtiver resolução favorável à sua admissão, será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.
- Nº.10 - A inscrição de cooperadores fazer-se-á em livro próprio (registo de cooperadores), ou em suporte informático, sempre patente na sede da cooperativa donde constará com referência a cada cooperador o número de inscrição por ordem cronológica de adesão, o capital subscrito e realizado.
- Nº.11 - a) Os herdeiros do cooperador falecido sucedem-lhe em direitos e obrigações perante a cooperativa;
- b) O ou os herdeiros que nos termos do artigo 9º dos Estatutos suceda nos títulos de capital do Cooperador falecido, assumirão “ipso facto” a qualidade de Cooperador com a mesma exploração agrícola ou que lhe pertença de que o falecido era detentor.
- c) O ou os herdeiros são adquirentes da totalidade dos títulos de capital do Cooperador falecido.

## Artigo 14º



Nº.1 - Os cooperadores podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida ao conselho de administração no fim de cada exercício social com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo pelo cumprimento das suas obrigações como membro da cooperativa.

Nº.2 - Sempre que o cumprimento das obrigações respeite ou se reflita em vinculação da cooperativa visando formas de acção ou de investimento que se repercutem no tempo, o Conselho de Administração poderá estabelecer, para além do que se contém no artigo anterior, condicionamento para efectivação da demissão em correspondência com a execução, respeito e cumprimento de tais planos ou tais investimentos.

Nº.3 - Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo de um ano o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes, e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

Nº 4 - A renúncia à qualidade de membro produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao da respectiva comunicação ao Conselho de Administração, devendo esta ser efectuada por carta registada com aviso de recepção, entre 1 de Julho e 30 de Novembro de cada ano.

## Artigo 15º

Nº.1 - Os cooperadores, de acordo com o disposto no art.º 21.º do Código Cooperativo que se transcreve tem direito a:

- a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa;
- c) Requerer aos órgãos competente da cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral e pelo Conselho de Administração, de cuja deliberação nesta matéria cabe recurso para a assembleia geral;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos deste código;

- e) Solicitar a sua demissão;
- f) Cópia dos estatutos atualizados sempre que por eles seja solicitada, sem qualquer contrapartida;
- g) Cópia dos orçamentos e planos de atividade e bem assim do relatório de gestão e contas do exercício, sempre que por eles seja solicitada, sem qualquer pagamento;
- h) Participar na atividade económica e social da cooperativa.

Nº.2 - Os cooperadores tem o direito para além do que se deixa referido a:

- a) Reclamar perante a assembleia geral contra as infracções das disposições legais e estatutárias que sejam cometidas, quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos cooperadores;
- b) Reclamar para o Conselho de Administração contra qualquer ato irregular cometido por empregado ou cooperador;
- c) Haverem parte nos excedentes com observância do que for deliberado em assembleia geral e com respeito do que se contém no art.º. 100 do Código Cooperativo.
- d) Após o pagamento estipulado no nº 1 do artigo 7º e a deliberação favorável do Conselho de Administração, o cooperador fica-o sendo da secção subscrita.

### **Artigo 16º**

Nº.1 – Os cooperadores devem de acordo com o disposto no artigo 22º, do código cooperativo que se transcreve:

- 1º. - Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os estatutos.
- 2º - a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir, nomeadamente o resultante do disposto no número 3 do art.º 23.º;
- d) Efectuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo e nos estatutos.

Nº.2 – Os cooperadores para além do que se deixa referido tem como deveres:

- a) 1- Entregar à cooperativa nos locais e nos períodos por ela estabelecidos, os produtos da exploração objecto da cooperativa.

2- Se o cooperador não tiver comunicado a sua vontade de se retirar, por carta registada com aviso de recepção até 90 dias antes do fim do exercício em curso será



considerado como tacitamente obrigado durante o período de vinculação se outra coisa não tiver sido estipulada e por si aceite.

- b) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal ou subsidiário da cooperativa;
- c) A realizar o capital social segundo o disposto neste estatuto no regulamento interno, em particular nos casos em que se verifiquem aumentos das produções entregues;
- d) Comunicar ao conselho de administração dentro de 30 dias quando deixar de exercer a exploração na área da sua cooperativa.



### **Artigo 17º**

Nº.1 – Poderão ser excluídos da cooperativa, os cooperadores que violarem grave e culposamente os seus deveres sociais designadamente:

- a) Deixarem de, directa e efectivamente exercer a exploração agrícola, agropecuária ou florestal na área da cooperativa por prazo superior a 2 anos, se determinação diferente não constar de deliberação da assembleia geral;
- b) Passarem a explorar ou negociar de forma concorrenciais com a cooperativa quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;
- c) Adquirirem ou negociarem produtos, matérias-primas, máquinas ou outras quaisquer mercadorias ou equipamentos, que hajam adquirido por intermédio da cooperativa;
- d) Transferirem para outros benefícios que só aos membros é lícito obter;
- e) Tiverem sido declarados em estado de insolvência dolosa ou tiverem sido demandados pela cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado;
- f) Tiverem cometido crime, que implique a suspensão de direitos civis.
- g) Sonegarem e reterem informação escrita, apropriação de qualquer tipo de bens, livros, correspondência, objectos, chaves e outros pertences da Cooperativa;

Nº.2 – As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas consoante a sua gravidade, pelo conselho de administração, com penas de repreensão, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo de recurso que delas cabe para a assembleia geral nos termos do artigo 38º, alínea k) do código cooperativo.

Nº.3 – O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interposto no prazo de oito dias, a contar da data em que o membro receber comunicação da penalidade imposta.

Nº.4 – Os cooperadores excluídos, terão direito de reembolso do valor nominal dos títulos de capital realizados, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Nº.5 - A cooperativa poderá no entanto, compensar os valores de reembolso com os das indemnizações a que eventualmente tenham direito pelos factos que motivaram a exclusão, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

## **CAPITULO IV**

### **Artigo 18º**

Nº1 - Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A assembleia geral;
- b) O órgão de administração;
- c) Os órgãos de fiscalização.

Nº.2 - Poderão ser criadas na dependência do Conselho de Administração, comissões especiais de carácter consultivo, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela.

Nº 3 – Poderá ser criado “O Conselho de Cooperadores”, nos termos do número anterior, composto por cooperadores fundadores e/ou os mais antigos pela numeração da sua admissão, órgão este de carácter consultivo, cujo regulamento terá que ser aprovado em Assembleia Geral.

### **Artigo 19º**

Nº 1 - A duração dos mandatos dos titulares da mesa da assembleia geral, dos órgãos de administração e fiscalização é de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Nº 2 – O presidente do órgão de administração, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Nº 3 – No caso de vacatura do cargo, o Cooperador designado para o preencher, apenas completará o mandato.

Nº 4 – A reeleição só será permitida até ao terceiro mandato consecutivo dos mesmos membros para os restantes órgãos sociais, nos respetivos cargos.

## **Artigo 20º**

Nº1 - Os membros titulares dos órgãos de administração e de fiscalização e da assembleia geral, são eleitos por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com a antecipação mínima de 15 dias em relação à data da assembleia geral;
- b) Sejam subscritas por um mínimo cinquenta e cinco membros no pleno gozo dos seus direitos.

Nº 2 – Não havendo qualquer lista apresentada no prazo estabelecido, o presidente da mesa da assembleia geral, informará por escrito ao conselho de administração, devendo esta apresentar uma lista sujeita a sufrágio, sem os requisitos das als. a) e b) do presente artigo, salvaguardando-se sempre o estabelecido no nº 2 do artigo 19º dos Estatutos.

## **Artigo 21º**

Os membros do conselho de administração ou quaisquer outros membros dos restantes Órgãos Sociais, quando lhes seja solicitada a sua participação, em estudos, trabalhos, tarefas, e/ou colaborações específicas em que estejam patentes benefícios diretos para a Cooperativa, poderão receber as remunerações que lhes forem fixadas, pela assembleia geral.

## **Artigo 22º**

Nº.1 - A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os membros da cooperativa.

Nº.2 - Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

## **Artigo 23º**

Nº.1 – A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Nº.2 – A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo 38º do Código Cooperativo (até trinta e um de março); e outra, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo (até trinta e um de dezembro); e eleição dos órgãos sociais, quando seja caso disso, (no final de cada mandato, durante o último trimestre).



Nº.3 – A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo, presidente da mesa da assembleia geral a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos 5% ou 10% dos cooperadores, conforme a cooperativa tiver mais ou menos de mil membros.



#### **Artigo 24º**

Nº1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

Nº.2 - Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral presidir à mesa e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Nº.3 - Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Nº.4 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 25º**

Nº.1 - A assembleia geral é convocada, com pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

Nº.2 - A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicado num diário do distrito, da região administrativa ou da região autónoma em que a cooperativa tenha a sua sede ou, na falta daquele, em qualquer outra publicação do distrito, da região administrativa ou da região autónoma que tenha uma periodicidade máxima mensal.

Nº.3 - Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada num diário do distrito ou da região administrativa mais próxima da localidade em que se situe a sede da cooperativa.

Nº.4 – Se a cooperativa tiver menos de cem membros, a convocatória deverá ser enviada, por aviso postal registado, para o domicílio dos membros, dispensando-se a publicação prevista nos números 2 e 3 deste artigo.

Nº.5 - A convocatória será sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

Nº.6 - A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número 3 do artº.34.º do Código Cooperativo, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.



Nº.7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a convocatória será enviada a todos os membros por via postal, desde que o Conselho de Administração e a Mesa da Assembleia, o assim decidam, em mão ou ainda por qualquer meio mais expedito, incluído os meios eletrónicos, nomeadamente, sms e e-mail.

### **Artigo 26º**

Nº.1 - A assembleia geral reunirá á hora marcada na convocatória, se estiver presentes mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

Nº.2 - Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores, meia hora depois.

Nº.3 - No caso de convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos metade dos requerentes.

### **Artigo 27º**

Nº.1 - É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e as contas do Conselho de Administração, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- d) Fixar as taxas de juro a pagar aos títulos emitidos da cooperativa;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- f) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- h) Aprovar a dissolução da cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;

j) Decidir a admissão, em sede de recurso e a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de recurso para tribunais;

k) Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração ou quaisquer outros membros dos restantes Órgãos Sociais, nos termos do artigo 21º;

l) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal, contra directores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal;

m) Apreciar e votar matérias especialmente previstas no código cooperativo, no decreto-lei número trezentos e trinta e cinco barra noventa e nove de vinte de Agosto.

Nº.2 - Para além dos actos referidos no número anterior é matéria da competência da assembleia geral sancionar os contratos previstos no art.5º destes estatutos.

### **Artigo 28º**

Se a assembleia geral assim o entender poderão os órgãos de administração e de fiscalização ser assessorado por um revisor de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

### **Artigo 29º**

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente, todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão, ou se incidir sobre matéria constante da alínea m) do artigo 27º destes estatutos.

### **Artigo 30º**

Nº1 - Nas assembleias gerais da cooperativa, cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital da cooperativa

Nº.2 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos 2/3 dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g), h), i), j), e l) do art.º. 27.º ou de quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

Nº.3 - No caso da alínea h) do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referidos no n.º2.º do art.º 30.º se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa, quaisquer que sejam os números de votos contra.

Nº.4 - É admitido o voto por correspondência sobre condição de o sentido de voto ser

expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador se encontrar reconhecida nos termos legais, competindo ao presidente da mesa assegurar a autenticidade e confidencialidade dos procedimentos.



Nº.5 - É admitido o voto por representação devendo o mandato, atribuído a outro cooperador, cônjuge do mandante ou seu filho maior, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandante estar reconhecida nos termos legais;

Nº.6 - Cada cooperador não poderá representar mais de 5% dos membros da cooperativa, se estes não excederem o número de cem, nem mais de 2%, se o número daqueles for superior a cem, salvo disposição mais restritiva da legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo.

### **Artigo 31º**

Nº.1 – Como órgão de administração é criado o Conselho de Administração, composto por um presidente e dois vogais, um dos quais substitui o presidente, e outro que terá as funções de tesoureiro e um suplente.

### **Artigo 32º**

Nº.1 - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão pelo menos periodicidade mensal.

Nº.2 – O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

Nº.3 – O Conselho de Administração só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

Nº.4 - Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões do conselho de administração sem direito a voto.

Nº 5 – Na falta ou impedimento de um titular do conselho de administração definitivo ou permanente, deverá ser chamado à efetividade um suplente, segundo a ordem indicada na lista de candidatura.

Nº 6 – Será lavrada ata de cada sessão, na qual se indicarão os nomes dos diretores presentes e as deliberações tomadas, sendo assinadas por todos os presentes.

### **Artigo 33º**

N.º1- Compete ao Conselho de Administração:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o balanço, relatório e contas do exercício, bem



como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;

- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no código cooperativo e na legislação complementar aplicável a este sector, ou nestes estatutos dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações da cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
- g) Representar a juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros nos termos da lei;
- i) Praticar todos e quaisquer actos de defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos
- j) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns, depósitos, adquirir máquinas e ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo quanto se torne necessário ao funcionamento da cooperativa e, ainda, vender bens que não convenham ou se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do conselho fiscal;
- k) Adquirir construir e alienar imóveis quando autorizada pela assembleia geral;
- l) Contrair empréstimos quando autorizada pela assembleia geral;
- m) Arrendar espaços urbanos, destinados à instalação de loja comercial, para venda e revenda de todo o tipo de produtos, relacionados com a agricultura, floresta, silvicultura e similares e escoamento de produtos regionais dos seus cooperadores;
- n) Dar de arrendamento a terceiros, espaços urbanos e/ou rústicos propriedade da cooperativa, para actividades que não colidam diretamente ou mesmo indiretamente com os seus interesses;
- o) Estabelecer parcerias e protocolos de cooperação dentro do objecto da Cooperativa, com entidades públicas ou privadas, nomeadamente, Municípios, Juntas de Freguesia, Institutos Públicos de Ensino ou Particulares, Escolas Agrárias, Centros de Emprego, Centros de Formação e outras Cooperativas.

### **Artigo 34º**

Nº.1 - Para que a cooperativa fique obrigada, são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas do presidente do conselho de administração e de um vogal com as funções de tesoureiro ou dos seus legais substitutos.

Nº.2 - Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer



membro efetivo do conselho de administração.



#### **Artigo 35º**

O conselho de administração pode designar um ou mais gerentes, ou outros mandatários delegando-lhes os poderes previstos nestes estatutos ou aprovados pela assembleia geral, e revogar os respetivos mandatos.

#### **Artigo 36º**

O conselho fiscal é constituído por um presidente, dois vogais e um suplente.

#### **Artigo 37º**

O conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa competindo-lhe designadamente:

- a) Examinar a escrita, sempre que o julgue conveniente e toda a documentação da cooperativa;
- b) Verificar, quando creia necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte.
- d) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos.
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº 3 do artigo 34º do Código Cooperativo.

#### **Artigo 38º**

Nº.1 - O conselho fiscal reúne em secções ordinárias e extraordinárias.

Nº.2 - As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão periodicidade trimestral.

Nº.3 - Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio às reuniões do conselho de administração.

Nº.4 - Os membros suplentes do conselho fiscal, podem assistir e participar nas reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Nº.5 - O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

Nº 6 – Será lavrada ata de cada sessão do conselho fiscal, na qual se indicarão o nome dos presentes e das deliberações tomadas, sendo assinada pelos presentes à sessão.

### **Artigo 39º**

O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.



## **CAPITULO V**

### **Artigo 40º**

Nº.1 - São receitas da cooperativa:

- a) Resultados da sua atividade;
- b) Rendimento dos seus bens;
- c) Donativos, jóias e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

### **Artigo 41º**

Nº.1 - São criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa, destinada a cobrir as despesas

com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros.

Nº.2 - Poderão ser criadas pela assembleia geral outras reservas facultativas.

Nº.3 - Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença, poderá, por deliberação da assembleia geral, estar exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

### **Artigo 42º**

Os excedentes terão a seguinte aplicação:

- a) Para constituição da reserva legal reverterão pelo menos 5% do excedente;
- b) Para constituição da reserva de educação e formação cooperativa é a percentagem que a assembleia geral determinar, a parte das jóias não afectadas à reserva legal e os donativos e subsídios especificamente destinados a esta reserva;
- c) O remanescente será rateado, como retorno, pelos membros, na proporção do valor das operações realizadas por cada cooperador, durante o mesmo ano,

observando-se quanto a este o contido no artigo 100º do código cooperativo.

d) Uma percentagem até 5% que a Assembleia Geral fixará, depois de deduzidas as reservas atrás referidas para remuneração de títulos de capital.

## **CAPITULO VI**

### **Artigo 43º**

Numa situação de dissolução e liquidação aplica-se o disposto nos art.º 112 e seguintes do Código Cooperativo.

## **CAPITULO VII**

### **Artigo 44º**

É escolhido o foro da comarca de Figueiró dos Vinhos para todas as questões a dirimir entre os membros e a cooperativa ou entre aquela relativamente a esta, e com terceiros.

Figueiró dos Vinhos, 14 de Novembro de 2020.

*Joze Manuel de Jesus Agria*